

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e
Inclusão
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 34/GES/PS/Lisboa, 26.01.2023

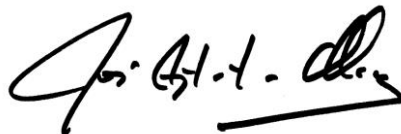
Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN) - Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - (Separata nº 41, DAR, de 28 de Dezembro de 2022)

Projecto de Lei nº 445/XV/1ª (L) - Garante a acessibilidade de pessoas trabalhadoras a informação legalmente exigida em matéria de assédio no trabalho, direitos de parentalidade e existência de postos de trabalho permanentes - (Separata nº 42, DAR, de 28 de Dezembro de 2022)

Nos termos legais, junto se envia os pareceres da CGTP-IN aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN) - Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

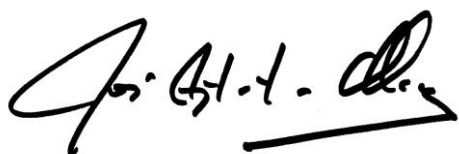
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 26 de Janeiro de 2023

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN)

Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera fundamental a protecção dos direitos das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, bem como de todos os trabalhadores com responsabilidades familiares e, como tal, valorizamos positivamente as propostas que tenham como objectivo alargar esta protecção, nomeadamente em caso de cessação do contrato de trabalho, seja qual for a forma que esta assuma.

Assim, entendemos que qualquer forma de cessação do contrato de trabalho (Incluindo despedimento, cessação de contrato a termo e de contrato temporário e cessação no período experimental) de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, bem como de qualquer trabalhador em gozo de licença parental, deve ser objecto de parecer prévio da CITE.

Neste quadro, concordamos com a eliminação da figura do indeferimento tácito nestes casos, ou seja, a figura do indeferimento tácito equivalente a uma concordância da CITE com o despedimento ou cessação do contrato de trabalho não deve ser admitida, passando a prever-se a necessidade de pronúncia efectiva da CITE.

Concluindo, a CGTP-IN concorda com a alteração proposta para o artigo 63º do Código do Trabalho (eliminação do indeferimento tácito), mas considera que esta alteração deve ser extensiva ao artigo 114º, nº 6 do mesmo Código – eliminando-se também neste caso a possibilidade de indeferimento tácito, a fim de manter a coerência do regime previsto, Por outro lado, entendemos que também no caso de não renovação do contrato a termo (nº3 do artigo 144º do Código do Trabalho) se deve prever a exigência de parecer prévio da CITE, seguindo-se o regime aplicado nos artigos anteriormente referidos.

26 de Janeiro de 2023

APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

Projecto de Lei nº 445/XV/1ª (L) - Garante a acessibilidade de pessoas trabalhadoras a informação legalmente exigida em matéria de assédio no trabalho, direitos de parentalidade e existência de postos de trabalho permanentes

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

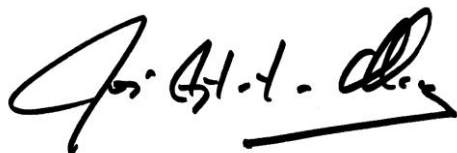
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 26 de Janeiro de 2023

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 445/XV/1ª (L)

Garante a acessibilidade de pessoas trabalhadoras a informação legalmente exigida em matéria de assédio no trabalho, direitos de parentalidade e existência de postos de trabalho permanentes

(Separata nº 42, DAR, de 28 de Dezembro de 2022)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto de Lei visa criar novas obrigações para entidade empregadora em matéria de disponibilização de informação em matéria de igualdade e não discriminação e de assédio no trabalho e, por outro lado, determinar que a disponibilização desta informação, bem como de outras já exigidas nos termos do Código do Trabalho, seja assegurada exclusivamente por meios electrónicos.

A CGTP-IN concorda com a obrigação de a entidade empregadora disponibilizar informação relativa os direitos e deveres dos trabalhadores em matéria de igualdade e não discriminação, bem de todas as medidas de combate ao assédio no local de trabalho (e não apenas relativamente ao código de conduta), considerando que o conhecimento dos direitos é fundamental para a sua afirmação e exercício pelos trabalhadores.

No que toca às formas de disponibilização da informação, a CGTP-IN entende que em todos os casos referidos neste Projecto deve manter-se a obrigatoriedade de afixação das informações na empresa em local visível e acessível, prevendo-se em simultâneo a possibilidade de as mesmas serem também disponibilizadas por meios electrónicos a todos os trabalhadores e às respectivas estruturas representativas.

26 de Janeiro de 2023